



LEI Nº 077/97

Em, 01 de Setembro de 1.997.

Registrado Sob nº 080
Livro 004 Fl. 495 e 2hs
Em 01/09/97
Ass. Natureza

"Autoriza a Contratação de
Pessoal por Tempo determinado
e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, senhor ARLINDO DOMINGOS DA SILVA, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º - Para atender a necessidade do serviço, fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, temporariamente o seguinte pessoal:

I - Para Lotação na Secretaria Geral

- A) -04 (quatro) Guardas
- B) -01 (um) Telefonista
- C) -01 (um) Recepcionista
- D) -01 (um) Agente Postal
- E) -01 (um) Auxiliar Administrativo

II - Para Lotação no Setor de Saúde

- A) -01 (um) Médico
- B) -01 (um) Odontólogo
- C) -01 (um) Biomédico
- D) -03 (três) Atendente de Enfermagem
- E) -01 (um) Motorista

III - Para Lotação no Setor de Finanças

- A) -02 (dois) Digitadores



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

B) -02 (dois) Fiscais de Rendas

IV - Para Lotação no Setor de Educação

A) -01 (um) Zelador

B) -09 (nove) Agentes de Serviços Gerais

C) -02 (dois) Auxiliar Administrativo

V - Para Lotação no Setor de Viação e Obras

A) -01 (um) Operador

B) -01 (um) Motorista

C) -01 (um) Zelador

D) -01 (um) Pedreiro

E) -03 (três) Garis

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para contratação será de 04 (quatro) meses, encerrando-se no dia 31 de 12 de 1.997., vedada a sua prorrogação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pessoal a ser contratado receberá remuneração mensal compatível as mesmas funções constantes do quadro de pessoal de carreira da Prefeitura.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, em 01 de Setembro de 1.997.


ARLINDO DOMINGOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL